



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TR
4.ª REGIÃO - J.C.J. DE NOVO HAMBURGO
DISTRIBUIÇÃO
BAIXA
m 13 JUN 1979
DISTRIBUIDOR

Aug.
05-04
127.28 214/78

65/15 Silveira

PROCESSO TRT N.º RO 4249/78

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

DELMAR PIRES DA SILVA

Adv.: Dr. Wilson O. Korb - fls. 03

RECORRIDO:

JOAQUIM OLIVEIRA S / A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Darci Zanfeliz - fls. 06

SILENO M. BARBOSA
Juiz Relator

4249178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17.4.78
14:15 h
29,5
15,45
Sentença
2-06-78
17.00 hs

PROC. N.º 214/78

JUIZ DO TRABALHO: DRA. CATHARINA DALLA COSTA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação, apresentada por DEIMAR PIRES DA SILVA contra JOAQUIM OLIVEIRA S/A

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Ap, 13º prop, fér prop, FGTS.
Cr\$ 1.980,00

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.

97.04.78
94:15

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 11-09-78
Prot. sob Nº: 4249
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 274/78
27.02.78

DELMAR PIRES DA SILVA, sem cpf, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Gomes Jardim, 350, por procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V.Exa., ajuizar a presente reclamação contra JOAQUIM OLIVEIRA S/A, estabelecido em Porto Alegre, à rua Buarque de Macedo, 120, pelos motivos que passa a expor:


- 1- O Reclamante trabalhou para o Reclamado, a partir de 8 de novembro de 1977, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.320,00.-
- 2- Em 27 de janeiro do corrente ano foi despedido sem justa causa, sem que até a presente data recebesse os seus haveres trabalhistas,
- 3- Pede, dessa forma, seja o empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

Aviso previo.....	Cr\$1.320,00
13º salário 2/12 avos.....	220,00
Ferías proporcionais.4/12.avos.....	440,00
Liberação do FGTS código 01.....	-----
	Cr\$ 1.980,00

Em face do exposto o Reclamante juntando ao presente os documentos em que fundamenta o seu pedido, requer, ainda, que V.Exa. determine seja o empregador notificado afim de que compareça em juízo no dia e hora designados sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se por todo generos de provas admitidas em direito especialmente depoimento pessoal do Reclamado, pericias, diligências, etc.-

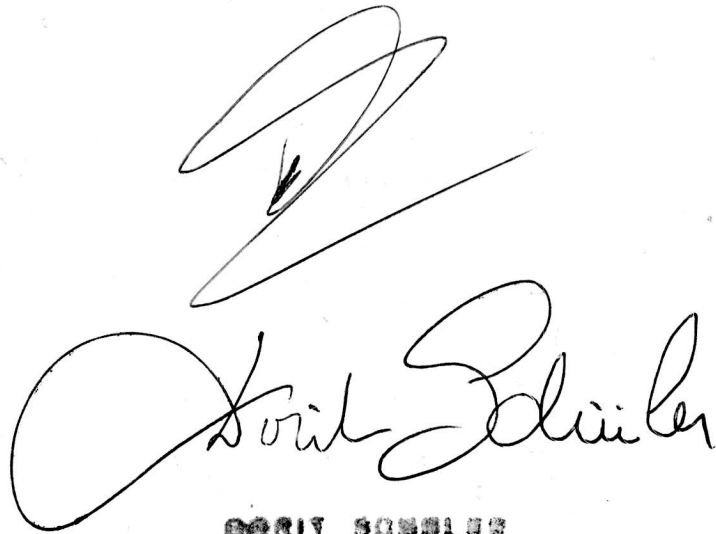
Novo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1978.-

pp.


CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi designada audiência para as 14,15 horas do dia 17/04/78, ficando noto a frequência de reclamante e a relatório por escrito TR 81.836 ciente da designação, e de que deverá trazer as provas que tiver e vir acompanhado de testemunhas, até no máximo de três, e também de que, em seu não comparecimento, a reclamatória será arquivada. Deu-se.

Em 01 de maio de 19 78



DORIT SOBLES
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

DELMAR PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.-

OUTORGADO:

Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS), escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206; inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul; CPF 019407400-53 - Fone 95-48-00

FIM ESPECIAL:

*mover ação habilitatória
contra Joaquim Oliveira S.A.
estabelecida em P.A. Rua Bourguis Macedo, 120*

Pelo(s) outorgante(s) ao outorgado, fim especial, tudo acima, por este instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário for, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "adjudicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isso para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Novo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1978



Delmar Pires da Silva

2.º TABELIONATO
ASSIS BARRETO DA COSTA
TABELIÃO
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO
Oficial Ajudante
CERENITA MACHADO DA COSTA
Ajudante Substituto
NOVO HAMBURGO - RS

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de
Delmar Pires da Silva
exarada(s) em minha presença. Dou fé.
Em testemunho
N. Hamburgo, 10 de fevereiro de 1978
Assis Machado Barreto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 214/78

NOTIFICAÇÃO

SR. JOAQUIM OLIVEIRA S/A =

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DELMAR PIRES DA SILVA

Reclamado JOAQUIM OLIVEIRA S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Bento Gonçalves, 2726 - 1^º andar, n^º, no dia dezessete (17) do mês de abril/78, às quatorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.-

Novo Hamburgo 1^º de março de 1978

81.936

Soil Sculer
SPRIT SOBLEN
SELO DE AUTENTICIDADE

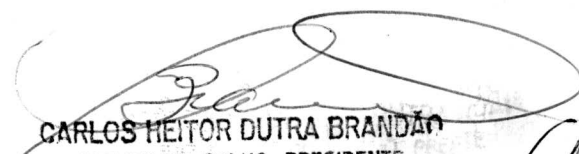


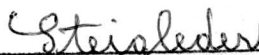
5
69


PROCESSO N°...214/78.....

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **ABRIL** do ano de mil novecentos e **78**, às **14,30** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO** e dos Srs. Vogais **LAURO EDIMO STEIGLEDER**, dos empregadores, e **ORLANDO MULLER**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **DELMAR PIRES DA SILVA**, reclamante, e **JOAQUIM OLIVEIRA S/A.**, reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS.

Presença das partes: presente o reclamante, acompanhado pelo dr. Wilson Korb. Presente o reclamado, por seu preposto, Celso Luiz Schroeder, acompanhado pelo dr. Darci Zanfeliz, com credencial ora juntada aos autos. CONTESTAÇÃO: improcede a presente reclamatória, uma vez que depois de várias faltas, no dia 27 de janeiro de 78, o reclamante dirigiu-se ao superior hierárquico com palavras de baixo calão e por esta razão foi suspenso, disciplinarmente. Que recusando-se a assinar o recebimento da comunicação de suspensão, foram convocadas duas testemunhas para firmarem aquele documento, testemunhando a comunicação; que nesta ocasião, o reclamante, após ameaçar as testemunhas, retirou o documento das mãos da testemunha com um tapa e por isso foi demitido. Que assim improcede o pedido inicial em todos os seus termos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Deferiu a Presidência o pedido de notificação das testemunhas arroladas na contestação (Aristóteles Viana e Paulo Barbosa Agradem), nos endereços seguintes: rua, digo, ambas no endereço da reclamada. A seguir, designou a Presidência o dia 29 de maio, às 15,45 horas. Cientes as partes e procuradores. Nada mais. Foi encerrada a presente ata.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores


ORLANDO MULLER
Vogal Empregados

  
DELMAR PIRES DA SILVA
CELSO LUIZ SCHROEDER
PAULO BARBOSA AGRADEM

PROCURAÇÃO

60

JOAQUIM OLIVEIRA S/A. COM. E INDÚSTRIA

OUTORGANTE(S): **Rua Buarque de Macedo, nº 120**

C.G.C.: 92.192.509/0001

Porto Alegre - RS.

Nomeia(m) e constitue(m) seus bastante procuradores, onde com esta se apresentarem, os

OUTORGADOS: Bachareis: Darci Zanfeliz, casado e Nelson Zanfeliz, solteiro, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RS sob os números 5.299 e 6.863, respectivamente, com escritório à av. Borges de Medeiros nº 328, conj. 34, fone 25-8986, nesta capital;

PODERES: para fim especial de, com os poderes da cláusula «ad judicia et extra», representar o(s) outorgante(s) em qualquer procedimento administrativo ou judicial em que figure(m) como autor(es) réu(s), opoente(s), assistente(s) ou de qualquer forma interessado(s), podendo praticar todos os atos necessários à ressalva e garantia de seus direitos, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, por mais especiais, como se fossem aqui especificamente declinados, inclusive poderes para receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Porto Alegre, 27 de março de 1978



Joaquim Oliveira S/A. Com. e Ind.

CARTÓRIO TRINDADE

DON CHARLES BIRD
DIRETOR PRESIDENTE

5.º TABELIONATO

Reconheço por semelhança, a firma
de Don Charles Bird

..... Dou fé.
Em testemunho [assinatura] da verdade

Porto Alegre; 28 MAR 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOFFI
GESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

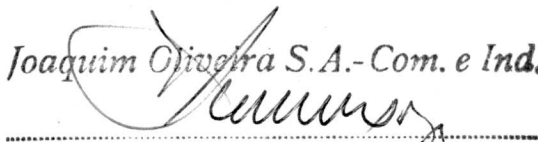
2/8

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Sr. Celso Luiz Schroeder está por nós autorizado a representar JOAQUIM OLIVEIRA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, em reclamação trabalhista intentada perante essa J.C.J. de Novo Hamburgo, por Delmar Pires da Silva, conforme faculta o Artigo 843, § 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Porto Alegre, 07 de abril de 1978

Joaquim Oliveira S.A. - Com. e Ind.


.....
JOSE FRANKLIN M. XAVIER
Procurador

8-1-78

DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Nome : **DELMAR PIRES DA SILVA**
Cod. : **20.150** C. C. : **10**

Tendo V. S.^a sido :

advertido em **04-01-1978 e 25-01-78**
em

E, nesta data, **por ter ameaçado com palavras o estagiário, ANISIO GIOVANI, e por ter dirigido palavras de baixo calão ao chefe do Depósito, ARISTÓTELES C. VIANA**

Comunicamos-lhe que ficou resolvida sua demissão com justa causa, conforme nos faculta a Consolidação das Leis do Trabalho.

Novo Hamburgo **27** de **janeiro** de 197**8**

Antonio Tadeu A. Cezar
p. JOAQUIM OLIVEIRA S/A. - COM. IND.
NOME : **ANTONIO TADEU A. CEZAR**

Ciente e de acordo :

RECUSOU-SE A ASSINAR

TESTEMUNHAS :

*** Anisteteles Maria da Vianna**
NOME : **ARISTÓTELES C. VIANA**
ENDEREÇO : **RUA GILBERTO 4740 - B. JARDIM MAUÁ**

NOME : **JOSE DO PATROCÍNIO 656 - B. NITERÓI - CANOAS**
ENDEREÇO : **PAULO BARBOSA AGRADÉM**
Paulo Barbosa Agradem
NOME :
ENDEREÇO :

OBS. : Única via, que deverá ser enviada ao Setor de Registros com a documentação do funcionário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

Em 13 de abril de 1978


NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 214/78

SR : Aristoteles Viana e Paulo Barbosa Agradem-
END: Rua Buarque de Macedo nº 120-PAlegre

RECLAMANTE: DELEMAR PIRES DA SILVA
RECLAMADO : JOAQUIM OLIVEIRA S/A

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) dois

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- x (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia 29 05 /1978 , às 15,45 hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de de AM/e/ou/FGTS à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:


DIRETOR DE SECRETARIA

81.732

9
32



PROCESSO N°...214/78....

Aos VINTE E NOVE dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e 78 , às 16,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER , dos empregadores, e ORLANDO MULLER , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELMAR PIRES DA SILVA, reclamante, e JOAQUIM OLIVEIRA S/A., reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador. Presente o preposto da reclamada. OUIDO O RECLAMANTE por ele foi dito que houve desentendimento entre o depoente e o chefe do depósito Sr. João; que o depoente recebeu ordem de João para tirar o lixo enquanto o gerente já dera ordem ao depoente de suprir as prateleiras; que isso foi na parte da manhã; que na parte da tarde se repetiu o fato, o gerente determinou ao depoente que suprisse as prateleiras e o chefe do depósito mandou o depoente juntar o lixo; que o depoente disse que quando terminasse o serviço das prateleiras juntaria o lixo; que o chefe do depósito Sr. João, quiz suspender o depoente por 4 dias tendo o depoente se recusado a assinar a comunicação daquela suspensão; que o depoente não ameaçou ninguém e nem tomou o documento de qualquer pessoa; que a ordem do gerente foi dada por volta de 10,00 horas da manhã e a do chefe do depósito mais ou menos na ora da largada às 11,30 horas; que o depoente reiniciou o serviço às 15,00 horas quando recebeu nova ordem do gerente salientando que em primeiro lugar deveria ser supridas as prateleiras; que a segunda ordem do chefe de depósito foi dada por volta de 15,30 horas; que o chefe do depósito suspendeu o depoente por volta das 16,00 horas; que o depoente supria as prateleiras acompanhado de mais dois funcionários; que não chegou a concluir o trabalho de suprir as prateleiras pois foi suspenso que o depoente inicialmente desempenhava a sua atividade fazendo pacotes junto às caixas e que depois passou a descarregar caminhões, suprir as prateleiras; que nunca havia feito serviço de retirada de lixo; que o depoente não se recusou a atender a ordem do chefe de depósito apenas disse que primeira cumpriria a ordem recebida do gerente de suprir as prateleiras; que o depoente não teve qualquer outro pro-



blema anterior com a chefia; que na ocasião em que o depoente foi suspenso estava presente um outro funcionário, um negrão de nome Luiz; que não disse nenhum palavrão ao chefe do depósito; que duas semanas depois o depoente voltou ao local de trabalho apenas para receber; que não provocou nem esperou o estoquista para brigar; que efetivamente o depoente depois da suspensão tentou bater o cartão ponto sendo dissuadido pelo gerente; que nada mais disse. Em tempo: pelo reclamante também foi dito que o lixo em questão se encontrava no depósito pois o depoente já limpou o mercado; que nada mais disse. Pela Presidência foi deferida a juntada de cinco documentos oferecidos pela reclamada. Dispensado o depoimento do representante da reclamada e não tendo o reclamante testemunhas a serem inquiridas passou a Junta a ouvir as testemunhas arroladas pela reclamada.

1ª. testemunha reclamada. ARISTOTELES CAMARGO VIANA. Brasileiro, casado, 29 anos, residente a rua Guia Lopes 4740, nesta cidade, comerciante, alfabetizado. Às de costume disse nada. Prestou compromisso. PR: que o declarante é funcionário da reclamada onde exerce a função de chefe do depósito; que no dia do fato o reclamante varreu a loja e deixou um lixo no depósito; que por isso o declarante, por volta de 9,00 horas solicitou ao reclamante que retirasse o lixo; que nessa ocasião o reclamante ainda estava no depósito, porém dali se retirou sem juntar o lixo; que às 9,30 o declarante novamente solicitou ao reclamante que retirasse o lixo; que nesta ocasião o reclamante já estava abastecendo as prateleiras; que o reclamante nada disse; que à tarde quando o reclamante chegou por volta das 14,00 horas o declarante novamente solicitou que retirasse o lixo nada tendo dito o reclamante; que por volta das 14,30 o declarante novamente falou ao reclamante para retirar o lixo ocasião em que o reclamante disse um palavrão na frente dos fregueses; que na ocasião o reclamante estava suprindo as prateleiras; que o chefe de loja do reclamante era Sr. Anísio; que não sabe quem deu ordem ao reclamante para abastecer as prateleiras; que havendo falta nas prateleiras tem preferência o serviço de abastecer as prateleiras; que depois desse fato o declarante tomou o formulário de suspensão e preencheu com uma suspensão de um dia para o reclamante tendo este se recusado de assinar o formulário; que face à recusa o declarante convocou o Sr. Anísio e um outro funcionário Luiz para assinarem o mencionado documento; que nessa ocasião o reclamante disse a Luiz que se assinada, digo, Anísio, que se assinasse iria se arrepender; que como Anísio



12
M

não ligou e pretendia assinar o documento o reclamante deu um tapa no bloco que caiu ao chão; que o declarante juntou o bloco e colocou dois dias de suspensão; que depois disso o reclamante dirigiu-se para a frente da loja onde apanhou o cartão ponto e colocou no bolso dizendo que ia trabalhar; que o gerente é o Sr. Tadeu que Tadeu falou com o reclamante tendo este entregue o cartão; que quem varre a loja junta o lixo para por no latão; que quem faz a limpeza e junta o lixo do depósito é o depoente; que não tem conhecimento tenha o reclamante recebido alguma suspensão ou advertência anteriores; que alguns dias depois o reclamante esteve junto quando o reclamante ameaçou que iria dar no Anisio porque o mesmo teria assinado como testemunha da suspensão; que na época eram tres ou quatro distribuidores das prateleiras; que são os supridores que fazem a limpeza da loja; que solicitou ao reclamante para juntar o lixo porque cada dia era um dos supridores que fazia a limpeza; que não havia e não há faxineira para fazer o serviço; que muito tempo antes fora despedida uma faxineira que fazia este serviço; que das primeiras gondolas até o depósito há uma distancia aproximada de 3 metros; que nada mais disse.

Antônio Tomaz de Sousa
Testemunha

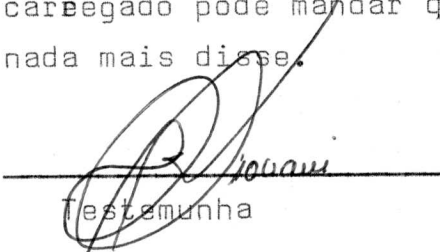
[Assinatura]
Juiz Presidente

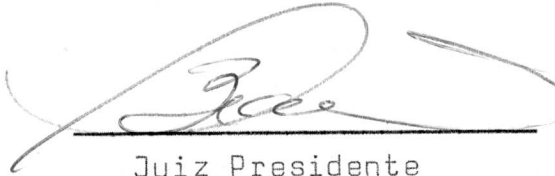
2a. testemunha da reclamada. ANISIO GIOVANI CUNHA GODOY. Brailleiro, solteiro, comerciário, 19 anos, residente a rua Jaguarão nº 998, Vila Matias Velho, Canoas. Às de costume disse nada. Prestou compromisso. PRÉ que trabalha para a reclamada há cerca de 4 anos sendo atualmente estoquista; que o declarante era o chefe imediato do reclamante; que o setor de controle do declarante é a loja; que o depósito é com o chefe de depósito, que sabe que o reclamante recebeu ordem do chefe do depósito para juntar o lixo que o mencionado lixo era lixo de depósito; que o mencionado lixo não era da loja; que o reclamante não juntou o lixo e ficou trabalhando na loja; que por volta de duas horas da tarde o chefe do depósito novamente mandou o reclamante juntar o lixo e como não fosse atendido aplicou uma suspensão ao reclamante; que o reclamante se recusou a assinar a comunicação; que o declarante foi convidado a assinar como testemunha e quando se aprestava para assinar o reclamante disse que não assinasse senão o declarante iria se arrepender; que quando o declarante ia assinar o reclamante deu um tapa no papel da suspensão; que depois disso o reclamante foi para a frente



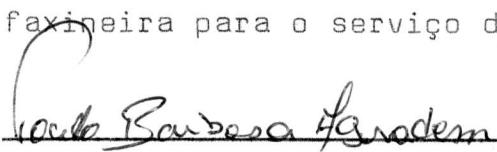
13
Mx

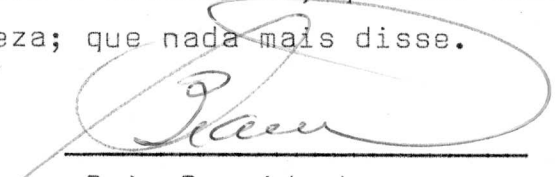
te paanhou o cartão ponto e foi falar com o gerente; que não tem conhecimento de que o reclamante tenha sofrido outras punições disciplinares; que dois dias depois do fato o reclamante ameaçou o declarante dizendo que ia esperar lá fora para acertar; que abaixo do gerente está o declarante; que o chefe do depósito está subordinado ao declarante; que o Delmar podia dar ordens ao reclamante porém dentro do depósito; que dentro da loja quem tinha que dar ordens era o declarante; que o gerente dá ordens diretamente aos fornecedores somente quando o declarante não se encontra no lugar; que no dia do fato o declarante esteve todo o tempo na loja; que faz cerca de um ano que os fornecedores é quem fazem a limpeza da loja; que não tem certeza para parece que o horário do reclamante, à tarde era às 14,00 horas; que a ameaça feita pelo reclamante ao declarante ocorreu no fundo da loja; que foi assistida pelo gerente além de outras pessoas; que quando o chefe do depósito estiver sobrecarregado pode mandar qualquer supridor varrer o depósito; que nada mais disse.


Testemunha


Juiz Presidente

3a. testemunha da reclamada. PAULO BARBOSA GRADEM. Brasileiro, solteiro, 17 anos, residente a rua José do Patrocínio, 656, nesta cidade, comerciário, alfabetizado. Às de costume disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha na reclamada há cerca de sete meses; que realiza a função de circularista, isto é marcação de preços; que o que o declarante sabe que certo dia quando estavam perto do balcão frigorífico o gerente Tadeu, Anisio e João quando chegou Delmar e disse para o Anisio que era-lo-ia lá fora, sem contudo dizer para que nem porque somente disse que ia esperar; que o reclamante disse isso com voz áspera dando a entender que esperar para brigar; que depois de 15 minutos o reclamante se retirou; que todos participam do trabalho de limpeza da loja, inclusive o declarante; que não havia faxineira para o serviço de limpeza; que nada mais disse.


Testemunha


Juiz Presidente

A seguir determinou a Presidencia fosse juntado aos autos traslado da CTPS do reclamante em especial das anotações de fls.28

A seguir tendo as partes declarado não possuírem outras provas a serem oferecidas foi encerrada a instrução. Dada a palavra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
Mx

ao procurador do reclamante para razões finais por ele foi dito que ser reportava aos termos da inicial a e aprova produzida esperando fosse julgada procedente a eclamatória. Dada a palavra ao procurador da reclamada para o mesmo fim por ele foi dito que se reportava aos termos da contestação e a prova produzida esperando fosse julgada improcedente a presente reclamatoria. RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATORIA foi a mesma rejeitada. A seguir foi designado o próximo dia 12 de junho às 17,00 horas. Cientes as partes e procurador do reclamante. Nada mais.

Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Steigleder
LAURO EDIMIO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Orlando
ORLANDO JÜLLER
Vogal Empregados

[Signature]

Leandro

Pl. Honor. Pires de Sousa

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



15
JK

SUPRIDOR

- é subordinado diretamente ao Estoquista, recebendo supervi-
são e orientação diretas do Estoquista Auxiliar.
- é encarregado do suprimento e exposição das mercadorias nas
gôndolas, sob orientação direta.
- efetua a marcação e remarcação dos preços nas mercadorias do
seu setor sob determinação e orientação diretas.
- - é encarregado da limpeza de gôndolas e corredores sob orien-
tação geral.
- auxilia o controle das mercadorias do depósito e expostas na
loja.
- eventualmente e quando solicitado presta informações aos cli-
entes.
- auxilia na descarga das mercadorias dos caminhões quando se
faz necessário, por determinação de seu chefe.
- eventualmente auxilia na frente de caixa, por determinação
de seu chefe.
- permanece em pé e caminhando a maior parte do tempo, algumas
vezes em área congestionada.
- utiliza em seu trabalho, máquina Primax, carrinho para trans-
porte de mercadorias e outros materiais e equipamentos neces-
sários e próprios para a execução de suas tarefas.
- realiza ainda outras tarefas similares e correlatas às ante-
riormente descritas, a critério de seu chefe.

confere
Polly

contem dois documentos OK.

16
MK

JOAQUIM OLIVEIRA S. A.

Comércio e Indústria

Nº 3164

ORDEM DE EXECUÇÃO INTERNA

EMPREGADO

Delma Proença Silva

DE	REG. CPO N.º <i>20.150</i>	CENTRO CUSTO <i>10</i>	C. C. F.G.T.S.
----------	-------------------------------	---------------------------	----------------

TRANSFERÊNCIA PARA :	CENTRO CUSTO	C. C. F.G.T.S.
----------------------------	--------------	----------------

DEMITIR SEM JUSTA CAUSA EM / /

DEMITIR COM JUSTA CAUSA EM *27* / *01* / *78* / /

DEMITIU-SE EM / /

ENTREVISTA DE DEMISSÃO EM / /

ENTREGA DE UNIFORME EM / /

FÉRIAS A PARTIR DE / / (Juntar Cart. Profissional) ..

SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO EM / /

ENCAMINHAR I. N. P. S.

MUDANÇA DE ESTADO CIVIL (.....) PARA (.....)

MUDANÇA DO N.º DE DEPENDENTES (Juntar *Certidão*)

MUDANÇA DE RESIDÊNCIA (.....)

ANOTAR IMPOSTO SINDICAL

ANOTAR ALTERAÇÃO SALARIAL

ANOTAR MUDANÇA DE FUNÇÃO

FUNÇÃO ATUAL

DATA NASCIMENTO / / DATA DE ADMISSÃO / /

ORDENADO ATUAL Cr\$.

FUNÇÃO PROPOSTA CÓDIGO DE FUNÇÃO

RECORDE DE REGISTRO	
RECEBIDO EM:	<i>27.01.78</i>
ATENDIDO EM:	
CÓDIGO DE FUNÇÃO	
DATA DE ADMISSÃO	

OBSERVAÇÕES *funcionário sem disciplina, não respeitava chefe imediato, Estoque, e chefe de depósito*

LOCAL E DATA *Novo Hamburgo 27.01.78*

REGIONAL ESPECIALISTA GERENTE OU CHEFIA DE SETOR DEPARTAMENTO OU DEPÓSITO *Tach*

REAL 10

RESERVADO AO D.R.H. PSICOLOGIA :

TREINAMENTO :

NOVO SALÁRIO : Cr\$.

GERÊNCIA

JOAQUIM OLIVEIRA S. A.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1635

PORTO ALEGRE - RS



Porto Alegre,

Sr. (a) Delmar Pires da Silva

S U S P E N S Ã O

Motivo: Desobediência e desacato ao seu superior
mas fazendo o que ele fez mandati-
do

Tendo sido cometida a falta acima exposta, somos forçados a suspendê-lo disciplinarmente, com perda integral de vencimento, pelo prazo de (2) dias, a contar de 26 de Janeiro de 1978 e, conseqüentemente, devendo retornar ao trabalho em 28 de Janeiro de 1978.

Esperamos não necessitar, no futuro, fazer uso de medida igual ou semelhante e determinamos que na segunda via, a qual acompanha a presente, seja aposto o devido ciente, demonstrando o recebimento desta.

Luís F. F. Soares
Luís F. F. Soares

17
9/11

JOAQUIM OLIVEIRA S/A. - COM. E IND.
DEPTO. DO PESSOAL

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Ao funcionário: Delmar Pires da Silva

Código: 80/50 Setor: Frente de Caixa

Não obstante as repetidas advertências que lhe têm sido feitas, constatamos, infelizmente, que V.S.^a continua a pautar a mesma norma irregular de conduta.

Advertindo-o, severamente, através desta, por

- suas chegadas com atraso ao serviço
- seus desacatos à ordens de seu superior
- suas faltas injustificadas ao serviço
- suas repetidas descortesias com fregueses
- suas seguidas demonstrações de desinteresse pelo serviço
- seu excessivo desleixo com o uniforme e apresentação pessoal
- sua negligência que, reiteradamente, vem ocasionando diferenças de numerário em sua caixa
- seus repetidos enganos na marcação de mercadorias
-

esperamos que V.S.^a tome as medidas necessárias para sanar esta irregularidade que compromete seriamente a estrutura disciplinar da Empresa, bem como, não sejamos constrangidos, no futuro, a tomar medidas mais enérgicas, conforme prevê a lei.

U. Hamburgo 04 de Janeiro de 1978

[Assinatura]
Preposto

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Ciente, em 04 / 01 / 1978

18
JK

JOAQUIM OLIVEIRA S/A. - COM. E IND.
DEPTO. DO PESSOAL

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Ao funcionário:

Delmar Pires da Silva

Código:

20150

Setor:

Suprimento

Não obstante as repetidas advertências que lhe têm sido feitas, constatamos, infelizmente, que V.S.^a continua a pautar a mesma norma irregular de conduta.

Advertindo-o, severamente, através desta, por

- suas chegadas com atraso ao serviço
- seus desacatos à ordens de seu superior
- suas faltas injustificadas ao serviço
- suas repetidas descortesias com fregueses
- suas seguidas demonstrações de desinteresse pelo serviço
- seu excessivo desleixo com o uniforme e apresentação pessoal
- sua negligência que, reiteradamente, vem ocasionando diferenças de numerário em sua caixa
- seus repetidos enganos na marcação de mercadorias
-

esperamos que V.S.^a tome as medidas necessárias para sanar esta irregularidade que compromete seriamente a estrutura disciplinar da Empresa, bem como, não sejamos constrangidos, no futuro, a tomar medidas mais enérgicas, conforme prevê a lei.

Novo Hamburgo de *Janeiro* de 1978

Automoçador A. Bezor

Preposto

TESTEMUNHAS:

Joaquim Oliveira
Arantilla

Ciente, em / / 197



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

19
47

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 16.972 série 277
pertencente ao sr. DELMAR PIRES DA SILVA
a qual continha à fls. 28 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: JOAQUIM OLIVEIRA S/A-Comercio e Industri
Cidade: Porto Alegre
Estado: RS
Rua: Buarque de Macedo nº 120
Espécie do estabelecimento: Comercial Industrial
Natureza do cargo: Supridor M
Data da admissão: 08.11.77
Data da saída: 27.01.78
Remuneração: Cr\$ 1.320,00 p/ mês
Assinatura do empregador: ilegível-carimbo: Joaquim Oliveira S/A-Com e Ind
Continua, ainda, à fls. as seguintes anotações:

Era o que continha a referida carteira profissional, a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Novo Hamburgo, 30 de maio de 1978.

GERALDO F. S. LUCENA
Chefe de Secretaria

RECEBI: _____
Reclamante

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Carlos H. D. Brondos

9, 1, 1979

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



90
C/O

PROCESSO N°...214/78....

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 78, às 17,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELMAR PIRES DA SILVA, reclamante e JOAQUIM OLIVEIRA S/A, reclamada para audiência de leitura e publicação de sentença em que o primeiro postula do segundo Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e liberação do FGTS. Ausentes as partes.

V I S T O S etc.

Delmar Pires da Silva, por seu procurador, ajuizou reclamatória contra Joaquim Oliveira S/A Comércio e Indústria, de quem pretende a título de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e liberação do FGTS, a quantia de R\$1.980,00.

A reclamada, regularmente citada, contestou o feito, pedindo a improcedência da ação, alegando que:

- a- depois de várias faltas, no dia 27 de janeiro, o reclamante dirigiu-se ao superior hierárquico com palavras de baixo calão e por esta razão foi suspenso disciplinarmente,
- b -recusando-se a assinar o recebimento da comunicação de suspensão, foram convocadas duas testemunhas, as quais foram por ele ameaçadas, sendo que o referido documento foi retirado das mãos de uma delas com um tapa desferido pelo reclamante, motivo pelo qual foi, então, despedido.

Documentos foram juntados aos autos, como também o traslado da CP do reclamante.

Inquirido o reclamante, foram ouvidas três testemunhas arroladas pela reclamada.

Encerrada a instrução as partes ofereceram razões finais.



27
S

... fls. 2

As propostas conciliatórias não resultaram exitosas.

É o relatório.

O contrato de trabalho fixa a conduta do empregado e do empregador através de uma série de obrigações recíprocas.

Quando uma das partes viola qualquer dessas obrigações, pode a outra fazer uso das normas contidas nos arts. 482 e 483 da CLT, onde o Legislador especifica as situações que caracteriza "justa causa" para rescisão do contrato laboral.

No caso "sub judice" a prova produzida à fls. 11, 12 e 13 deixou claro que o reclamante dirigiu-se com descortesia e palavras de baixo calão a seu superior hierárquico, culminando com uma suspensão disciplinar.

Não obstante isto, o reclamante ao recusar-se a assinar a comunicação de suspensão fez ameaça à seu chefe imediato e, ainda, com maneiras grosseiras, retirou o bloco que estava nas mãos de seu superior.

Ora, o comportamento do reclamante, em assim procedendo, transgrediu as normas de conduta e feriu o poder disciplinar da reclamada, caracterizando o mau procedimento, regrado na alínea "B" do art. 482 da CLT.

A desobediência a uma determinação direta e pessoal do empregador ou de seus prepostos, caracteriza a insubordinação, capitulada na alínea "h" do referido artigo.

A conduta do reclamante consubstancia a falta grave, ensejadora de aplicação da pena disciplinar imposta pela reclamada, qual seja, despedida sem ônus indenizatórios.

Por sua vez, os elementos que delineiam a falta grave (gravidade, atualidade e imediatidade)es tão devidamente configurados nos autos e a rescisão contratual por parte da reclamada tem amparo legal.

ISTO POSTO e considerando o mais dos



[Handwritten mark]

... fls. 3

autos, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, à unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória.

Custas pelo reclamante no valor de R\$179,80, dispensadas na forma da lei.

A presente decisão foi lida e publicada em esta audiência.

Intime-se.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

[Handwritten signature]
LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

[Handwritten signature]
ORLANDO FÜLLER
Vogal Empregados

[Handwritten signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

Em 10 de agosto de 1978

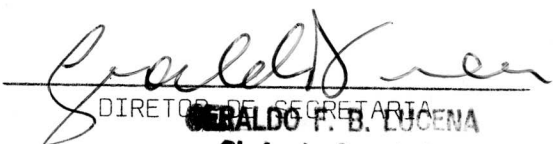
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 214/78

SR : DR DARCI ZANFELIZ
END: Av Borges de Medeiros nº 328-cj 34-Porto Alegre

RECLAMANTE: DELMAR PIRES DA SILVA
RECLAMADO : JOAQUIM OLIVEIRA S/A

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) vinete-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- x (20) Tomar ciência de que foi julgada IMPROCEDENTE a reclamatoria
- (21) acima referida.
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:


DIRETOR DE SECRETARIA
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

81.335

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei ciência
ao procurador do reclamante
da sentença de fls.

Dou fé.

Em 15/08/1978

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos

em
petição (recurso) de fls. 24.

em 23 agosto de 1978

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

DELMAR PIRES, DA SILVA

Nome do destinatário DR DARCI ZANFELIZ

Endereço palegre

Número do Registrado 81.335

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

R E C I B O

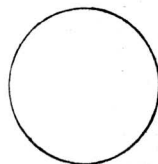
Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

15/08/78

Local e data

Assinatura do Destinatário

Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO

214/78

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

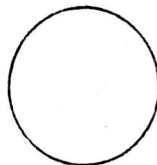
R. HAMBURGO

Cidade

RS

Estado

B R A S I L



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"

24 /
Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400-53

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO

972/78
23, 08, 78

Recebo o recurso, tempestivamente in-
terposto. Notifico-se a parte contrária
para contestá-lo, querendo, no prazo de 15 dias.

Em 23 / 8 / 78.

Catharina

CATHARINA L...

DELMAR PIRES DA SILVA, em ~~qual de~~ processo tra-
balhista que move a JOAQUIM OLIVEIRA S/A, vem a presença de V.Exa., não
se conformando com a respeitável decisão, vem dela recorrer ao Egregio Tribu-
nal Regional de Trabalho, consubstanciado no seguinte-

Térmos em que
Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 22 de agosto de 1978.

pp

COLEND O TRIBUNAL

A respeitável decisão de primeira instância deverá ser reformada, eis que não fez inteira justiça ao recorrente.

Com efeito, conforme se verifica de fls. 19 dos autos (traslado da CP) que o Reclamante era SUPRIDOR. A Reclamada, por sua vez, celebrou o empregado em serviço de FAXINA, contrariando com o cargo que o Recorrente foi admitido e o qual vinha sempre desempenhando.

Além de mais, o serviço do Reclamante como supridor era realizado na loja, e a ordem recebida da firma, era no sentido de retirar o lixo de depósito, razão do Reclamante não se conformar com a suspensão que entendemos ser injusta.

Que a medida tomada contra o Reclamante foi de rigor excessivo, pois no presente caso caberia no máximo uma suspensão disciplinar. Conforme depoimento de fls. 12 (testemunha da reclamada) que declara que o recorrente nunca tivera outra suspensão.

Mediante o exposto, com as demais provas dos autos, espera o Recorrente, desse Colendo Tribunal, a reforma da decisão, para condenar a Reclamada o pleiteado na inicial.

Térmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 22 de agosto de 1978.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

Em 24 de agosto de 1978


NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 214 /78

SR : DR DARCI ZANFELIZ
END: Av Borges de Medeiros nº 328-cj 34-Porto Alegre

RECLAMANTE: DELMAR PIRES DA SILVA
RECLAMADO : JOAQUIM OLIVEIRA S/A

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) vinte-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvarã, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- x (20) **Tomar ciência de que foi interposto recurso pelo reclamante, podendo V.Sa. contestá-lo, querendo, no prazo de**
- (21) **lei.**
- (22) **lei.**
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:


DIRETOR DE SECRETARIA
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos

10
AR abaixo.

Em 28 de agosto de 1978

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram apresentadas
das contra-razões.

Dou fé.

Em 06 / 09 / 1978

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

DELMAR PIRES DA SILVA

Nome do destinatário DR. DARCI ZANFELIZ

Endereço Porto Alegre

Número do Registrado 81.481

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

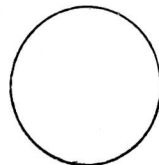
R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

25/08/78

Local e Data

Amilton de A. Silveira
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente:

Correio de origem



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO

214/78

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

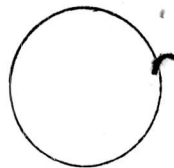


Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

B R A S I L



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correo que fizer
a devolução do «AR»

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de setembro de 1978

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Sustentamos a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio T. R. T. da 4ª Região.

Em 6 / 9 / 1978.

OSTE DALLACOSTA
deza do Trabalho

REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos

ao Egrégio T.R.T. da 4ª
Região

Em 8 de setembro de 1978

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA

TRT-4: Região

Recebido no Serviço de Cadastro Processual

Em 11 / 09 / 1948

Odila Missel

ODILA MISSEL
Técnico Judiciário "A"

Confere 26 folhas

Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

VISTO:

Em 15 / 09 / 48


MMS

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

ou

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos ONZE dias do mês de SETEMBRO de 19 78
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 4249/78.


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 27 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos ONZE
dias do mês de SETEMBRO de 19 78.


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 18 / 09 / 1978.


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT - 4249 / 78

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 18 de 9 de 1978

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 18 de 9 de 1978

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. _____

para parecer.

Em 18 de 9 de 1978

Rosaldo José Peres
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 18 de 10 de 1978

W. Amaral

20
R

TRT 4249/78 - J CJ de Novo Hamburgo - recurso ordinário
recorrente : Delmar Pires da Silva
recorrido : Joaquim Oliveira S.A. - Comércio e Indústria

P A R E C E R

Preliminarmente:

Merece conhecimento o recurso, interposto ao feitiço legal.

Mérito:

A prova dos autos não ampara a pretensão do recorrente.

Admite-se até, que teria sido injusta a suspensão que a reclamada pretendeu impor-lhe. Isto porque, os motivos que teriam originado a referida pena, não restaram satisfatoriamente provados.

Entretanto, não se pode negar que o incidente originado pela aplicação da suposta pena, deu ensejo a que fosse o reclamante despedido sem direito algum. É que o mesmo descontrolou-se emocionalmente, fazendo incidir sua conduta na alínea "b", do art. 482 consolidado.

Assim sendo, inclinamo-nos a seguir o raciocínio da douda sentença "a quo".

Pelo não provimento do apelo.

TRT 4249/78

.....

30
R

fls. 2

.....

É o parecer.

Porto Alegre, 9 de outubro de 1978.



REOVALDO HUGO GERHARDT

Procurador Regional do Trabalho

cármem



TRT- 4249 / 78
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 11 de 10 de 1978

[Assinatura]

T. R. T. - 4.ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 12 / 10 / 1978

.....
João

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 12 / 10 / 1978

.....
João

32
by

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz SILVIO M. BARROSI
tendo sido designado revisor, o Juiz ANTONIO PEREIRA LEITE

Em 29, 11 / 1978
Mário M. Junqueira
MÁRIO MACHADO JUNQUEIRA
Secretário do Tribunal Pleno

Visto
Em 05/12/78
[Signature]

33
RK

PROC. TRT Nº 4.249/78

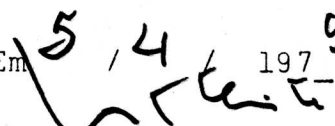
EM PAUTA para julgamento na sessão
de 05 / 04 / 1979.

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

Em 21 / 03 / 1979.


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA.

V I S T O

Em 5 / 4 / 1979.


JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta foi
publicada no DOE de 26/03/1979.



SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

34
PK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 4.249/78

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G.Pereira Leite presentes os senhores Juízes: Boaventura Monson, Justo Guaranha e o convocado Sileno M.Barbosa

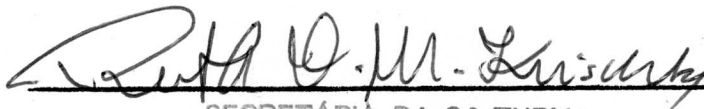
e o representante da Procuradoria, Dr. João Alfredo R.B.Pereira

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 05 de abril de 19 79


SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

Devolvido à Secretaria
com voto.

Em 05/04/1979

Ruth Krusch
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



ACÓRDÃO

(TRT-4249/78)

EMENTA: Justa causa: Provado o ato faltoso de indisciplina e insubordinação, justa é a demissão do empregado.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, deste Estado, sendo recorrente DELMAR PIRES DA SILVA e recorrida JOAQUIM OLIVEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Delmar Pires da Silva ajuíza reclamatória contra Joaquim Oliveira S/A, perante a MM. JCJ de Novo Hamburgo, pleiteando o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e liberação do FGTS, pelo código 01.

Contestando, a reclamada sustenta que o reclamante foi despedido por justa causa e, em decorrência, descabem as parcelas postuladas.

Foram inquiridos o reclamante e três testemunhas da reclamada. Juntam-se documentos. Encerrada a instrução, arrazoam, ao final, as partes. As propostas conciliatórias não vingaram.

Sentenciando, a MM. Junta julgou improcedente a ação.

Inconformado, hábil e tempestivamente, recorre o demandante.

Sobem os autos a este Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a douta Procuradoria Regional do Trabalho preconiza o desprovimento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Não se conforma o recorrente com a decisão de 1º grau que reconheceu a justa causa para a despedida. Sustenta que desempenhava as funções de Supridor e o seu serviço era realizado dentro da loja; como recebeu ordens no sentido de re



ACÓRDÃO

(TRT-4249/78)

Fl. 2

tirar o lixo do depósito, serviço este de faxina, recusou-se a cumprir a determinação. Assim, como não estava obrigado a executar a ordem dada, injusta a punição que lhe foi aplicada pela empresa.

Sem razão o recorrente. O assunto em debate não se cinge apenas em examinar a questão do ponto de vista da obrigatoriedade ou não do autor em cumprir a determinação do Chefe do Depósito, quando um pouco antes recebera ordens do Gerente para suprir as prateleiras. O relevante "in casu" foi a atitude tomada pelo reclamante. E esta é condenável, porquanto, além de não cumprir a ordem que lhe foi determinada, ofendeu com palavras de baixo calão a um superior hierárquico. Não bastasse isso, negou-se a assinar a comunicação da suspensão disciplinar e ameaçou os colegas que se prontificaram a assinar a mesma, como testemunha da recusa e de que ele ficara ciente da suspensão, chegando até a arrancar a comunicação da mão de um deles com um tapa.

Por tudo isso, correto o procedimento da empresa em demiti-lo. Ademais, somente para argumentar, não merece igualmente acolhida a assertiva do recorrente de que houve rigor excessivo na punição, porquanto, além da gravidade da falta praticada, o reclamante já apresentava maus antecedentes, tanto que já fora anteriormente punido duas vezes.

Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Ante o que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.



28

ACÓRDÃO

(TRT-4249/78)

F1. 3

Porto Alegre, 05 de abril de 1979.

JOÃO A.G. PEREIRA LEITE - Presidente

SILENO M. BARBOSA - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

/YAK

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de f.^o 3537 foi publicado na audiência
do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 09 / 5 / 1979, e no J. O. E.
de 14 / 5 / 1979, que ocorreu nesta data.

Porto Alegre, 15 / 5 / 1979

Provitina

MARIA I. PROVITINA
Diretora do Serviço Processual
Substituta

38

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 28/11/79

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao

Faço remessa destes autos à
instância de origem.

Em 28/5/79

MARCILIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 10/106/79

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de junho de 1979

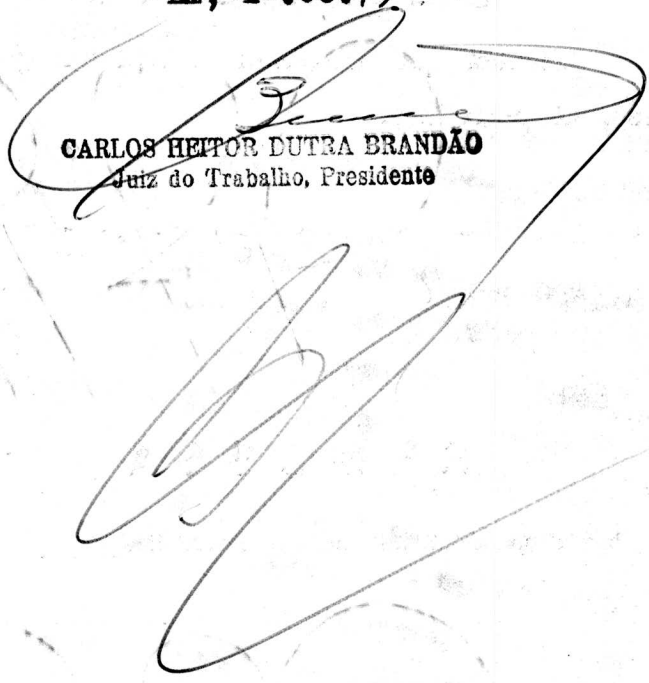
Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe de Secretaria

Ciência às partes da baixa
dos autos. Após, archive-se.

Em, 12.06.79



CARLOS HEKTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOVO HAMBURGO

Em 01 de junho de 1979

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 214/78

SR : DR. DARCI ZANFELIZ
END: Rua Borges de Medeiros , 328 , conj. 34


RECLAMANTE: DELMAR PIRES DA SILVA
RECLAMADO : JOAQUIM OLIVEIRA S/A

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 6 (seis)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos; **recebidos do TRT.**
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

82.264

C. 164


DIRETOR DE SECRETARIA
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO que junto aos autos
o AR abaixo

Dou 16.

Em 11 / 06 / 1979

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

Distribuição 04179

Em 15 de 6 de 1979

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SUB-REPARTIÇÃO DE BRHJ
4ª REGIÃO - JUIZ DE NOVO HAMBURGO
DISTRIBUIDOR
BAIXA
Em 13 JUN 1979
DISTRIBUIDOR

Delmar Pires da Silva

Nome do destinatário DR. DARCY ZANFELIZ
Endereço Rua Borges de Medeiros , 328 , conj. 34 PAlegre
Número do Registrado 82.264
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão

R E C I B O

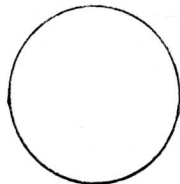
Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

P. A. 07.06.79

Local e data

Amilton

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Proc. 214/78

Este "A.R." deve ser devolvido a

Nome _____

Rua - Número - Apartamento - ZC _____

Cidade _____

Estado _____



BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"

(TRT-4249/78)

EMENTA: Justa causa: Provado o ato faltoso de indisciplina e insubordinação, justa é a demissão do empregado.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, deste Estado, sendo recorrente DELMAR PIRES DA SILVA e recorrida JOAQUIM OLIVEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Delmar Pires da Silva ajuíza reclamatória contra Joaquim Oliveira S/A, perante a MM. JCI de Novo Hamburgo, pleiteando o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e liberação do FGTS, pelo código 01.

Contestando, a reclamada sustenta que o reclamante foi despedido por justa causa e, em decorrência, descabem as parcelas postuladas.

Foram inquiridos o reclamante e três testemunhas da reclamada. Juntam-se documentos. Encerrada a instrução, arrazoa, ao final, as partes. As propostas conciliatórias não vingaram.

Sentenciando, a MM. Junta julgou improcedente a ação.

Inconformado, hábil e tempestivamente, recorre o demandante.

Sobem os autos a este Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a douta Procuradoria Regional do Trabalho preconiza o desprovimento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Não se conforma o recorrente com a decisão de 1º grau que reconheceu a justa causa para a despedida. Sustenta que desempenhava as funções de Supridor e o seu serviço era realizado dentro da loja; como recebeu ordens no sentido de re

tirar o lixo do depósito, serviço este de faxina, recusou-se a cumprir a determinação. Assim, como não estava obrigado a executar a ordem dada, injusta a punição que lhe foi aplicada pela empresa.

Sem razão o recorrente. O assunto em debate não se cinge apenas em examinar a questão do ponto de vista da obrigatoriedade ou não do autor em cumprir a determinação do Chefe do Depósito, quando um pouco antes recebera ordens do Gerente para suprir as prateleiras. O relevante "in casu" foi a atitude tomada pelo reclamante. E esta é condenável, porquanto, além de não cumprir a ordem que lhe foi determinada, ofendeu com palavras de baixo calão a um superior hierárquico. Não bastasse isso, negou-se a assinar a comunicação da suspensão disciplinar e ameaçou os colegas que se prontificaram a assinar a mesma, como testemunha da recusa e de que ele ficara ciente da suspensão, chegando até a arrancar a comunicação da mão de um deles com um tapa.

Por tudo isso, correto o procedimento da empresa em demiti-lo. Ademais, somente para argumentar, não merece igualmente acolhida a assertiva do recorrente de que houve rigor excessivo na punição, porquanto, além da gravidade da falta praticada, o reclamante já apresentava maus antecedentes, tanto que já fora anteriormente punido duas vezes.

Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Ante o que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

(TRT-4249/78)

Fl. 3

Porto Alegre, 05 de abril de 1979.

JOÃO A.G.PEREIRA LEITE - Presidente

SILENO M.BARBOSA - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

/YAK